



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 568 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 01 DE 17

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 1.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Fátima do Sul para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, fica estabelecida a Revisão Geral Anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Fátima do Sul, na forma e no percentual estabelecido neste artigo:

I - os servidores com vencimentos até o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) terão os seus vencimentos equiparados ao valor do novo Salário Mínimo Nacional, de R\$ 1.210,44 (mil e duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos);

II - os servidores com vencimentos a partir do valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) terão a revisão de 12% (doze por cento) sobre o valor do salário base ou subsídio, e não sobre a equiparação ao Salário Mínimo Nacional.

§ 1º O disposto no inciso I aplica-se aos servidores inativos e pensionistas, no que couber, devendo ser excluído dos proventos dos servidores enquadrados na faixa salarial em questão o complemento de salário para equiparação ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º A revisão geral anual terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º A atualização das Tabelas de Remuneração dos servidores públicos municipais será realizada mediante decreto.

Art. 4º Aplica-se o disposto no art. 1º aos servidores públicos regidos pela Lei Complementar n.º 61, de 10 de julho de 2012, bem como aos cargos efetivos de Agente de Vigilância Epidemiológica e de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º As despesas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nas leis orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.314, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Fátima do Sul, MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores que, a serviço ou participando de cursos, congressos, seminários, encontros, treinamento ou eventos técnicos, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada e alimentação, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, audiências, convocações e ou convites previamente agendados ou não, com autoridades dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e ou de interesse do Município de Fátima do Sul, MS;

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que em sua grade de palestras estejam inseridos assuntos e temas que possam elevar e ou melhorar o seu grau de conhecimento e o aperfeiçoamento de suas atividades legislativas, auferindo uma possibilidade de melhor desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional garantindo com o aumento de seus conhecimentos uma atividade compatível com o cargo por ele

ocupado, ou seja, Legislar e Fiscalizar;

III - Para representar a Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS, em eventos, diligências ou missões por delegação do Presidente da Mesa Diretora;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, empresas privadas, empresas públicas e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, institutos e escritórios de consultoria e assessoria, câmaras municipais de vereadores outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS, e que sejam de interesse da população fatimassulense.

§ 1º É obrigatória a juntada ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a participação ou visita do beneficiário nas situações previstas nos incisos I a IV do artigo 1º, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita, fotos ou vídeos que comprovem a sua presença ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§ 2º Caso o órgão ou autoridade visitada não forneça documentos que possam comprovar a efetiva participação ou visita do beneficiário, poderá ser juntado Termo de Responsabilidade, assumindo integralmente a responsabilidade Civil e Criminal, por possíveis danos causados ao erário público.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º A concessão de diárias aplica-se aos servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços à Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal, será de 03 (três) diárias ao mês.

Parágrafo Único. O limite mensal de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser ultrapassado até o limite de cinco (05), em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela Mesa Diretora.

Art. 6º A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for o beneficiário, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias especificadas no Anexo I desta Lei, serão reajustados anualmente, no mês de dezembro, utilizando-se como índice o IPCA □ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE □ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º A tabela mencionada no parágrafo anterior, quando for reajustada, será publicada no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul, MS, por meio de Resolução expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º As diárias serão acrescidas de:

a) quarenta por cento de seu valor quando o deslocamento se der para qualquer cidade de outros Estados brasileiros;

b) cinquenta por cento do seu valor quando o deslocamento se der para Brasília □ DF e,

c) de cem por cento para viagem internacional.

Art. 8º A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§ 1º Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§ 2º As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º Na hipótese em que a viagem se der por meio de

veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º Quando o vereador ou servidor se deslocar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação da efetiva participação do beneficiário nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, será devida uma diária integral, desde que seja juntado comprovante de pagamento de hospedagem.

§ 1º Ocorrendo deslocamento por período superior a 6 (seis) e até 12 horas, sem a comprovação do pagamento de hospedagem, mas com a comprovação da participação nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, será devido o valor de cinquenta por cento (50%) da diária integral.

§ 2º A apresentação de comprovante de hospedagem só será devida para a hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, ficando dispensado nos demais casos.

Art. 10 Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação diária ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento (50%) da diária integral.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação diária: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação e do Uso das Diárias

Art. 11. O requerimento de diária deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, instituído pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em ato interno próprio.

§ 1º Só será concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam diárias, indenizações e ou ressarcimentos, compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. A diária não será devida, nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem, e,

IV - para Municípios localizados a até trinta quilômetros da sede do Município de Fátima do Sul, MS.

Art. 13 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO V

Do Pagamento das Diárias e da indenização de transporte

Art. 14 O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do requerimento e aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 O vereador ou servidor que utilizar-se de veículo próprio para deslocamento, objeto de pedido de diárias, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

§ 1º A indenização de que trata o caput, será solicitada concomitantemente com o requerimento das diárias de que trata o artigo 9º, devendo a prestação de contas ocorrer impreterivelmente, no prazo previsto no artigo 16.

§ 2º Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

§ 3º Nos casos em que o Vereador ou servidor optar por utilizar o transporte coletivo, a indenização ou ressarcimento será feito com a apresentação do respectivo comprovante de pagamento da passagem, bem como para os casos de utilização de serviço de taxi para locomoção urbana.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 16 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, na forma do constante no Anexo II desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede na forma.

§ 1º Havendo indenização de transporte autorizada nos termos do disposto no artigo 15, além dos documentos comprobatórios das diárias o vereador ou servidor deverá apresentar as notas fiscais relativas ao consumo de combustível, efetuando a devolução de valores porventura recebidos e não utilizados.

§ 2º Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 13 e demais sanções legais.

§ 3º O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17 Não será autorizada viagem ou liberação de respectivas diárias para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Viagem, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida, conforme disposto no artigo 16, caput.

Art. 18 A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante beneficiário, e caberá ao Presidente da Câmara Municipal, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo Único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente, com o beneficiário pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 19 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 20 O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 21 Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22 Fica revogado o artigo 6º e seu parágrafo único da Lei (Municipal) nº. 1.064, de 03 de novembro de 2010.

Art. 23 Ficam suprimidos os termos: ☐ PRESIDENTE DA CÂMARA e ☐ VEREADORES, constantes na súmula e na Tabela do Anexo I e II da Lei 1.064, de 03 de novembro de 2010;

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	ESTADUAL	INTERESTADUAL
VEREADORES	990,00	1.386,00
SERVIDORES DO LEGISLATIVO	650,00	910,00

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome: _____

Função: _____

Símbolo: _____

Data de Saída/Hor _____/_____/_____,

Data de Chegada/Hor _____/_____/_____, _____

Meio de Transporte _____

Empresa _____

ATIVIDADES REALIZADAS

CONTATOS COM AUTORIDADES

OUTRAS INFORMAÇÕES

Fátima do Sul, MS, _____/_____/_____

VISTO

Presidente da Câmara

LEI N.º 1.315, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados no percentual de 12% (doze por cento), o mesmo concedido aos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único: O reajuste autorizado no caput deste artigo tem amparo legal no inciso X do artigo 37, e parágrafo 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual estabelecido no artigo precedente será aplicado sobre os valores constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.247, de 27 de março de 2019, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal

R\$ 23.800,50

II - Vice-Prefeito

R\$ 7.854,15

III - Secretários Municipais/Procurador Geral

R\$ 8.969,04

Art. 3º As despesas decorrentes da edição da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.316, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede reajuste aos Servidores da Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12% (doze por cento) para os Servidores da Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal editará Resolução atualizando no percentual estabelecido no artigo precedente os valores das Tabelas de Remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a desafetação e a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e doar à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.863.223/0066-52, com sede na Rodovia MS 278, KM 04, s/n, em Fátima do Sul, CEP 79.700-000, uma área de 02ha 8.280,00m², a ser desmembrada do seguinte imóvel de matrícula n.º 15.414, do Serviço de Registro de Imóveis:

I – Parte do lote rural nº18 da quadra nº26 da 2ª Zona do N.C.D. LOCAL: Estrada Vicinal, a 887,00 metros da Estrada Barreirinho, município de Fátima do Sul, MS. ADQUIRENTE: C.VALE □ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ: 77.863.223/0066-52) ÁREA DESMEMBRADA: 02ha 8.280,00m². CONFRONTAÇÕES NORTE: 250,00 metros com a ÁREA REMANESCENTE (Parte do mesmo lote rural nº18 da quadra nº26). SUL: 250,00 metros em duas faces, sendo 190,00 metros com o lote rural nº 18.1 da quadra nº26 e 60,00 metros com o lote rural nº09 da quadra nº26, do leste para o oeste, respectivamente. LESTE: 313,00 metros em duas faces, sendo 50,00 metros com a Estrada Vicinal e 263,00 metros com o lote rural nº 18.1 da quadra nº26, do norte para o sul, respectivamente. OESTE: 313,00 metros com o lote rural nº16 da quadra nº26. LIMITES Considerando-se como ponto inicial o marco MP1, cravado à margem da Estrada Vicinal, distante 887,00 metros da Estrada Barreirinho, segue-se confrontando com a mencionada Estrada Vicinal no rumo 2244' SW e distância de 50,00 metros até encontrar o marco M2; deste marco segue confrontando com o lote rural nº18.1 da quadra nº26 nos rumos e distâncias a seguir: do marco M2 até o marco M3: 6716' NW e 190,00 metros; do marco M3 até o marco M4: 2244' SW e 263,00 metros; do marco M4 segue confrontando com o lote rural nº09 da quadra nº26 no rumo 6716' NW e distância de 60,00 metros até encontrar o marco M5; deste marco segue confrontando com o lote rural nº16 da quadra nº26 no rumo 2244' NE e distância 313,00 metros até encontrar o marco M6; deste marco segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE

(Parte do mesmo lote rural nº18 da quadra nº26) no rumo 6716' SE e distância de 250,00 metros até encontrar o marco MP1, ponto inicial do presente roteiro. ÁREA REMANESCENTE. IMÓVEL: Parte do lote rural nº18 da quadra nº26 da 2ª Zona do N.C.D. LOCAL: Estrada Barreirinho, município de Fátima do Sul, MS. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL (CNPJ: 03.155.751/0001-75) ÁREA REMANESCENTE: 22ha 1.750,00m². CONFRONTAÇÕES NORTE: 250,00 metros com a Estrada Barreirinho. SUL: 250,00 metros com a ÁREA DESMEMBRADA (Parte do mesmo lote rural nº18 da quadra nº26). LESTE: 887,00 metros com a Estrada Vicinal. OESTE: 887,00 metros com o lote rural nº16 da quadra nº 26. LIMITES. Considerando-se como ponto inicial o marco M□P1, cravado no cruzamento das Estradas Barreirinho e Vicinal, daí segue-se confrontando com a mencionada Estrada Vicinal no rumo 2244' SW e distância de 887,00 metros até encontrar o marco M□2; deste marco segue confrontando com a ÁREA DESMEMBRADA (Parte do mesmo lote rural nº18 da quadra nº26) no rumo 6716' NW e distância de 250,00 metros até encontrar o marco M□3; deste marco segue confrontando com o lote rural nº16 da quadra nº26 no rumo 2244' NE e distância 887,00 metros até encontrar o marco M□4; deste marco segue confrontando com a Estrada Barreirinho no rumo 6716' SE e distância de 250,00 metros até encontrar o marco M□P1, ponto inicial do presente roteiro, avaliada pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 167/GP/21, de 10 de dezembro de 2021, em R\$ 183.625,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á à ampliação das instalações da C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei.

Art. 3º A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a desafetação e a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E RECREATIVA DOS BOMBEIROS MILITARES DE FÁTIMA DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 41.333.695/0001-00, com sede na Rua Bem-Te-Vi, n.º 809, Jardim Ubatuba, em Fátima do Sul/MS, CEP 79.700-000, uma área de 7.222,25m² (sete mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e vinte e cinco centímetros), a ser desmembrada do seguinte imóvel de matrícula n.º 7.113, do Serviço de Registro de Imóveis:

I - Parte do lote rural n.º 22, da quadra n.º 41, da 1ª zona do Núcleo Colonial de Dourados. CONFRONTAÇÕES NORTE: 111,11 metros com a ÁREA REMANESCENTE (parte do mesmo lote rural nº22 da quadra nº 41). SUL: 111,11 metros com a ÁREA REMANESCENTE (parte do mesmo lote rural nº22 da quadra nº41). LESTE: 65,00 metros com a ÁREA REMANESCENTE (parte do mesmo lote rural nº 22 da quadra nº41). OESTE: 65,00 metros com a Rodovia BR 376. ROTEIRO Inicia-se no marco M01, cravado à margem da Rodovia BR 376 e servindo de divisa entre esta área e a ÁREA REMANESCENTE (Parte do

mesmo lote rural nº 22 da quadra nº41); daí, segue confrontando com a referida Área Remanescente nos rumos e distâncias a seguir: do marco M01 até o marco M02: 54°15'NE e 111,11 metros; do marco M02 até o marco M03: 35°45'SE e 65,00 metros; do marco M03 até o marco M04: 54°15'SW e 111,11 metros; do marco M04 segue confrontando com a Rodovia BR 376 no rumo 35°45'NW e distância de 65,00 metros até encontrar o marco M01, marco inicial do presente roteiro. **ÁREA REMANESCENTE IMÓVEL:** Parte do lote rural nº22 da quadra nº41 da 1ª Zona do N.C.D. LOCAL: BR 376, município de Fátima do Sul, MS. PROPRIETÁRIOS: PAULO BERNARDO SCHEFFEL (CPF: 325.500.490-04)

PEDRO PAULO SCHEFFEL (CPF: 378.285.170-68) e PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL (CNPJ: 03.155.751/0001-75) **ÁREA REMANESCENTE:** 08ha 8.727,75 m² OBS.: IMÓVEL DE PERFIL IRREGULAR. **CONFRONTAÇÕES NORTE:** Em duas faces: 1.010,00 metros com o lote rural nº20e 111,11 metros com a ÁREA DESMEMBRADA (parte do mesmo lote rural nº22), ambos da quadra nº41. SUL: Em duas faces: 1.010,00 metros com parte do lote rural nº22 e 111,11 metros com a ÁREA DESMEMBRADA (parte do mesmo lote rural nº22), ambos da quadra nº41. LESTE: 95,00 metros com o lote rural nº 21 da quadra nº41. OESTE: Em três faces: 5,00 metros com a Rodovia BR 376; 65,00 metros com a ÁREA DESMEMBRADA (parte do mesmo lote rural nº 22 da quadra nº 41) e 25,00 metros com a Rodovia BR 376, do norte para o sul, respectivamente. **ROTEIRO** Inicia-se no marco M'01, cravado à margem da Rodovia BR 376 e servindo de divisa entre esta área e o lote rural nº20 da quadra nº41; daí, segue confrontando com o referido lote nº 20 no rumo 54°15'NE e distância de 1.010, 00 metros até encontrar o marco M'02; deste marco segue no rumo 35°45'SE e distância de 95,00 metros confrontando nesse alinhamento com o lote rural nº21 da quadra nº41 até encontrar o marco M'03; deste marco segue no rumo 54°15'SW e distância de 1.010,00 metros, confrontando nesse alinhamento com parte do mesmo lote rural nº22 da quadra nº41 até encontrar o marco M'04, cravado à margem da Rodovia BR 376; deste marco segue confrontando com a referida Rodovia no rumo 35°45'NW e distância de 25,00 metros até encontrar o marco M'05; deste marco segue confrontando com a ÁREA DESMEMBRADA (parte do mesmo lote rural nº 22 da quadra nº 41) nos rumos e distâncias a seguir: do marco M'05 até o marco M'06: 54°15'NE e 111,11 metros; do marco M'06 até o marco M'07: 35°45'NW e 65,00 metros; do marco M'07 até o marco M'08: 54°15'SW e 111,11 metros; do marco M'08 segue confrontando com a Rodovia BR 376 no rumo 35°45'NW e distância de 5,00 metros até encontrar o marco M'01, marco inicial do presente roteiro, avaliada pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 163/GP/21, de 3 de dezembro de 2021, em R\$ 46.944,63 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á às instalações da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E RECREATIVA DOS BOMBEIROS MILITARES DE FÁTIMA DO SUL.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei.

Art. 3º A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.319, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Plano Plurianual □ PPA para o quadriênio 2022-2025 do Município de Fátima do Sul, MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - indicadores, unidade de medida que verifica o quanto do resultado foi alcançado;

III - justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

IV - objetivos, o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º Integram o Plano Plurianual:

I - ANEXO I - Modelo do Orçamento da Receita;

II - ANEXO II - Modelo da Planilha de Despesa por Programa e Ações;

III - ANEXO III - Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programas;

IV - ANEXO IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações.

Art. 5º O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de apoio administrativo, assim definidos:

I - programas finalísticos, os que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;

II - programas de apoio administrativo, os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

Art. 6º Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de abertura de créditos adicionais que as modifiquem.

Art. 7º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 9º A inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias e metas fixadas nesta Lei, far-se-á por meio de lei específica, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e as leis de abertura de créditos adicionais.

Art. 10 O Poder Executivo, mediante ato próprio, fica autorizado a:

I - alterar ou readequar a entidade contábil, órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e ações;

II - atualizar a meta financeira da ação em virtude da abertura de créditos adicionais;

III - movimentar recursos financeiros entre as ações de um mesmo programa;

IV - alterar ou readequar a meta física da ação para compatibilizá-la com as alterações no seu valor, no seu produto ou na sua unidade medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais, por seus créditos adicionais ou por leis que alterarem o PPA 2022-2025;

V - alterar ou readequar os indicadores e os índices;

VI - alterar ou readequar as fontes e destinação dos recursos;

VII - alterar ou readequar as funções e subfunções de governo;

VIII - alterar ou readequar o produto e unidade de medida, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 11 O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais esta-

belecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 12 A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 13 O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

LEI N.º 1.320, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fátima do Sul, MS, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fátima do Sul, MS, para exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Fátima do Sul/MS, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 51.185.000,00 (cinquenta e um milhões e cento e oitenta e cinco mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 29.815.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos e quinze mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	78.520.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.044.000,00
Receita de Contribuições	4.120.000,00
Receita Patrimonial	815.000,00
Receita de Serviços	360.000,00
Transferência Correntes	64.979.000,00
Outras Receitas Correntes	202.000,00
2. Receita de Capital	4.735.000,00
Transferência de Capital	4.735.000,00
3. Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.670.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.670.000,00
4. Deduções da Receita	-7.925.000,00

Dedução p/ Formação do FUNDEB	-7.925.000,00
4. TOTAL	81.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	67.196.000,00
Despesa de Capital	8.167.000,00
Reserva de Contingência	5.637.000,00
TOTAL	81.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Fátima do Sul	3.120.000,00
Junta de Serviço Militar	16.000,00
Unidade Municipal de Cadastramento	903.000,00
Gabinete da Prefeita	157.000,00
Procuradoria Jurídica	4.500,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	23.500,00
Controladoria Interna do Município	11.500,00
Secretaria Municipal de Gestão Pública	4.259.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	13.923.500,00
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo	8.399.500,00
FUNDEB	12.015.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	7.766.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública	1.217.000,00
Fundo Municipal de Saúde	16.596.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	553.250,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.557.750,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	180.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	11.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	313.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura e de Produção	217.000,00
Subprefeitura de Culturama	56.500,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul	9.700.000,00
TOTAL	81.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	3.120.000,00
Prefeitura Municipal	35.713.500,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	180.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul	9.700.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.111.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	11.000,00
Fundo Municipal de Saúde	17.813.000,00
FUNDEB	12.015.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	313.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	23.500,00
TOTAL	81.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:**§ 1º** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.**§ 2º** Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:**I** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal e encargos sociais;**II** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;**III** - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;**IV** - provenientes do excesso de arrecadação e**V** - para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.**§ 3º** As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA com as alterações verificadas nesta Lei.**Art. 8º** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo

por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2021.****ILDA SALGADO MACHADO**

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2021, que versa sobre o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, SHOWS ALUSIVOS AS DATAS COMEMORATIVAS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE; EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, onde constam as demais especificações do objeto, resultou no seguinte: a empresa MARCOS ANTONIO VIEIRA - ME, venceu os itens 01 a 09, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais).

Fátima do Sul - MS, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2021**EXTRATO DO CONTRATO 118/2021**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
MARCO ANTONIO VIEIRA ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, a LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, SHOWS ALUSIVOS AS DATAS COMEMORATIVAS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 036/2021 e Ata de Registro de Preços nº. 026/2021.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 04.131.0002.2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CERIMONIAL E REPRESENTAÇÃO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA: 17/12/2021

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Marco Antonio Vieira, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 086/2021 referente ao Pregão nº. 036/2021, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, SHOWS ALUSIVOS AS DATAS COMEMORATIVAS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE; EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, onde constam as demais especificações do objeto, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome das empresas MARCOS ANTÔNIO VIEIRA - ME, no valor total de R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais).

Fátima do Sul, MS, em 17 de dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021
O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Gross**

o do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2021, que versa sobre a Aquisição de Playgrounds infantis para as Escolas e Creches municipais da cidade de Fátima do Sul/MS em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, resultou no seguinte: a empresa J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA, venceu os itens 01 e 02, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais).

Fátima do Sul - MS, 16 de dezembro de 2021.
MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2021**EXTRATO DO CONTRATO 117/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
JL CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o FORNECIMENTO DE PLAYGROUNDS INFANTIS PARA AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL/MS, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 035/2021.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais).

DOTAÇÃO: 2.361.0006.2.035 GESTÃO DO FUNDEB 30%
4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0019 Equipamentos e Material Permanente.

DATA: 17/12/2021

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Leandro Carais, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 084/2021 referente ao Pregão nº. 035/2021, que tem como objeto a Aquisição de Playgrounds infantis para as Escolas e Creches municipais da cidade de Fátima do Sul/MS, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome das empresas J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA, no valor total de R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais).

Fátima do Sul, MS, em 17 de dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA N.º 320/2021, DE 13 DE DEZEMBRO 2021.**

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e à formação da Comissão Processante e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul e considerando a previsão do art. 241, inciso I, da Lei Complementar n.º 006, de 3 de setembro de 1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Fátima do Sul,

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º A instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a suposta prática, por servidor público municipal, de infração aos arts. 198, incisos I, IX e XI, e 199, incisos X e XVIII, ambos da Lei Complementar n.º 006/1990, conforme consta dos autos de Sindicância Administrativa n.º 001/2021.

Art. 2º Com fundamento no art. 240 da Lei Complementar n.º 006/1990 designo os servidores públicos abaixo indicados para, sem prejuízo de suas funções, comporem a comissão de processo administrativo:

I - ANTONIO FRANCISCO DIAS, Procurador Jurídico, servidor efetivo, matrícula n.º 65501, para exercer a Presidência da Comissão de Processo Administrativo;

II - JOELMA CORTEZ DE OLIVEIRA MATOS, Professor - MAG 1020, matrícula n.º 201501, para exercer a função de 1ª Secretária da Comissão de Processo Administrativo; e

III - JOSILEY DA COSTA LUCENA SABINO, Enfermeira do E.S.F., matrícula n.º 261301, para exercer a função de 2ª Secretária da Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo pode requisitar materiais e recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 5º Os membros da Comissão de Processo Administrativo devem manter o sigilo das informações necessário à elucidação dos fatos (art. 231 da Lei Complementar n.º 006/1990).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL,
MS, em 13 de dezembro de 2021.**

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 324/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º-**CONCEDER**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública Municipal do quadro Contratados Srª.: **TÂNIA LEMOS NEITZKE ALVES**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Símbolo – ADM-702, Classe-A, Referência-15, Lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, conforme B.I.M., nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990, no período de: 08.12.2021 à 05.06.2022, devendo retornar as suas funções normais em: 07.06.2022.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo à 08.12.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (16.12.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

IPREFSUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2021**

CONTRATANTE: IPREFSUL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL – MS
CONTRATADA: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA

OBJETO: Consultoria e assessoria na área Previdenciária e Jurídica, compreendendo: 1) Manter atualizada a Lei Previdenciária Municipal, em consonância com a legislação constitucional e infra-constitucional, sugerindo as alterações necessárias e elaborando projetos de Lei. 2) Subsidiar o Fundo de Previdência com a legislação previdenciária constitucional e infra-constitucional em vigência, bem como, regulamentos, decretos, instruções normativas ou outras normas legais relativas à matéria previdenciária. 3) Análise e orientação sobre a formação dos processos de aposentadorias e pensões, em conformidade com a Instrução Normativa nº 15/2000, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. 4) Atuação, quando necessário, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, relativos aos registros de aposentadorias e pensões. 5) Emissão de pareceres jurídicos sobre processos de concessão de aposentadorias e pensões. 6) Emissão de pareceres jurídicos sobre pedidos de revisão de proventos de aposentadorias e pensões ou outras questões relacionadas a benefícios já concedidos. 7) Atuação, quando necessário, junto ao Ministério da Previdência Social, a respeito da Gestão do RPPS.

VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, sendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 MESES

DATA: 03/12/2021

FORO: COMARCA DE FÁTIMA DO SUL/MS

DOTAÇÃO: *Projeto / Atividade: 2096 Manutenção das Atividades do IPREFSUL*
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

ASSINATURAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Presidente do IPREFSUL; ADELMO ANTÔNIO URBAN representante da

Contratada; e, as testemunhas: ROSINEY DE CASSIA CASOTTI e CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 002/2019

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS
M A NASCIMENTO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do artigo 57, § 1º inciso II, III e VI da Lei (Federa) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prorrogar o prazo constante da Cláusula Primeira do Termo Aditivo firmado em 03 de novembro de 2020, pelo período de mais 12 (doze) meses, passando a sua vigência até o dia 07 de novembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do artigo 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato nº. 002/2019, firmado em 07 de novembro de 2019, permanecem inalteradas.

DATA: 03/11/2021.

ASSINATURAS: Maria da Conceição dos Santos, Diretor Presidente; Marisa de Almeida Nascimento, representante da Contratada; e, as testemunhas: ROSINEY DE CASSIA CASOTTI e CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 003/2018

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
- ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do artigo 57, § 1º inciso II, III e VI da Lei (Federa) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prorrogar o prazo constante da Cláusula Primeira do Termo Aditivo firmado em 10 de novembro de 2020, pelo período de mais 12 (doze) meses, passando a sua vigência até o dia 17 de novembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, § 1º, inciso II, III e VI da Lei (Federa) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato nº. 003/2018, firmado em 17 de novembro de 2018, permanecem inalteradas.

DATA: 10/11/2021.

ASSINATURAS: Maria da Conceição dos Santos, Diretor Presidente; Francisco Orlando Ribeiro Terra, representante da Contratada; e, as testemunhas: ROSINEY DE CASSIA CASOTTI e CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 13/2021, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e das outras providências”.

Ermeson Cleber Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, estados do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e IV, do Artigo 21, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Ma-

ternidade a servidora pública Municipal do quadro de funcionários, Sr.^a: Cláudia Regina Silva dos Santos Araújo, ocupante do cargo de motorista, Símbolo – SAX-501, Classe- A, no período de 17/11/2021 a 15/05/2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL –MS, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13/12/2021).

ERMESON CLEBER MENDES

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 006/21 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Regula sobre o expediente desta Casa de Leis, seguindo o Decreto Municipal nº 165/GP/21, de 06 de dezembro de 2021”.

ERMESON CLEBER MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima do Sul.

RESOLVE

Artigo 1º - Esta Resolução está em consonância com o Decreto Municipal nº 165/GP/21, de 06 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Fátima do Sul os vereadores, servidores, assessores de entidades e órgãos públicos e outros casos autorizados pelo presidente e vereadores, pelo período compreendido entre 20/12/2021 à 07/01/22

Parágrafo 1º - Não haverá atendimento ao público durante o período mencionado, pois estará fechado neste período.

Artigo 3º - Fica suspensa a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões nas dependências desta Casa de Leis, pelo período de 20/12/21 à 07/01/22.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS. EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ERMESON CLEBER MENDES
Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 1/7
Processo Nº.: 86/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2021

No dia 17 do mês de Dezembro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 36/2021, Processo Licitatório nº. 86/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, SHOWS ALUSIVOS AS DATAS COMEMORATIVAS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE; EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE CONSTAM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
228	MARCO ANTONIO VIEIRA-ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
3148	UELETON CESAR NASCIMENTO	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARCO ANTONIO VIEIRA-ME	00.818.993/0001-03	MARCO ANTÔNIO VIEIRA	562.152.231-15
UELETON CESAR NASCIMENTO	22.258.657/0001-96	UELETON CESAR NASCIMENTO	878.731.251-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, SHOWS ALUSIVOS AS DATAS COMEMORATIVAS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE; EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE CONSTAM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 228 - MARCO ANTONIO VIEIRA-ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE TENDA 3 X 3	UN		20,000	350,0000	7.000,00
2	LOCAÇÃO DE TENDA 5 X 5	UN		20,000	500,0000	10.000,00
3	LOCAÇÃO DE TENDA 10 X 10	UN		30,000	1.500,0000	45.000,00
4	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO (CAIXAS DE SOM ATIVAS, MICROFONES SEM FIO, MESA DIGITAL), PARA PUBLICO DE ATÉ 3.000 PESSOAS	UN		5,000	2.000,0000	10.000,00
5	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, TAMANHO 10 X 8M ALTURA 1.30M	UN		5,000	8.300,0000	41.500,00
6	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO	UN		200,000	300,0000	60.000,00
7	LOCAÇÃO DE FECHAMENTOS METÁLICO 2X2,20M	M		800,000	25,0000	20.000,00
8	LOCAÇÃO DE GRADIL	UN		300,000	20,0000	6.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 2/7
Processo Nº.: 86/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2021**Fornecedor: 228 - MARCO ANTONIO VIEIRA-ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 2 X 4	UN		2.000	3.500,0000	7.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**

Página: 3/7

Processo Nº.: 86/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2021****CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 4/7
Processo Nº.: 86/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2021**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 5/7
Processo Nº.: 86/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2021**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 6/7
Processo Nº.: 86/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2021**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 7/7
Processo Nº.: 86/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 17 de Dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MARCO ANTONIO VIEIRA-ME

CNPJ: 00.818.993/0001-03 _____

UELETON CESAR NASCIMENTO

CNPJ: 22.258.657/0001-96 _____